



Prefeitura Municipal de Monte Negro
Estado de Rondônia



continuação.....

Parágrafo Único - O direito de pleitear a restituição extingue-se como o decurso de prazo de cinco anos, contados a partir da data do seu pagamento.

SEÇÃO V
DA DECADÊNCIA

Art. 38 - O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário, mesmo em virtudes de revisão de lançamento, extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

- I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado;
- II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

SEÇÃO VI
DA PRESCRIÇÃO

Art. 39 - O direito da Fazenda Pública Municipal exigir o pagamento de crédito fiscal devidamente constituído prescreve em 05 (cinco) anos do dia em que ocorreu a obrigação tributária.

Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:

- I - Pela notificação feita ao devedor;
- II - Pelo protesto judicial;
- III - Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - Por qualquer ato inequívoco, ainda que extra-judicial que importem em reconhecimento do débito pelo devedor.

SEÇÃO VII
DA TRANSAÇÃO

Art. 40 - É facultada a celebração, entre o Município e o sujeito passivo da obrigação tributária, de transação para terminação